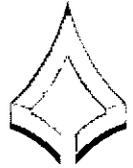




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



**PARECER Nº 01 , DE 2016**

**Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei Nº 502, de 2015, que "Altera o art. 85, da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviço de taxi no Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado Dr. Michel**

**RELATOR: Deputado Chico Vigilante**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 502, de 2015, de autoria do Deputado Dr. Michel que altera o art. 85, da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviço de taxi no Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição altera o artigo 85 da referida Lei, ampliando o prazo originalmente estipulado, para que os taxistas possam se adequar/padronizar às normas definidas na Lei.

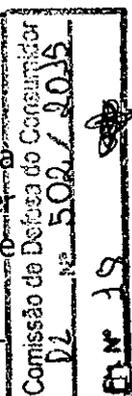
Seguem as cláusulas de vigência e revogação tradicionais.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 66, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



O Projeto de Lei em análise versa sobre a alteração do art. 85, da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviço de taxi no Distrito Federal e dá outras providências. A alteração aumenta o prazo para adequação da cor dos veículos (branca ou prata) da categoria aluguel – taxi. O prazo terminou no início do mês de março do ano corrente. A proposta adia a data para 31 de dezembro de 2018, para que os veículos que compõem a frota de serviços de taxi estejam integralmente padronizados nas cores definidas.

O autor da proposta entende que o prazo definido na Lei em análise não é razoável para adequação da cor dos veículos, tendo em vista que, antes da publicação da Lei era permitido veículos na cor cinza. Com isso, muitos motoristas adquiriram veículos desta cor pouco antes do conhecimento da norma, agora, muitos se veem obrigados a arcar com o ônus da substituição de seus carros, ainda novos ou com pouco tempo de vida útil para a atividade de taxi.

Entendemos que a atividade de taxi não gera lucros exorbitantes, na verdade muitas vezes os taxistas faturam apenas o suficiente para o sustento de sua família, e terão que bancar com recursos próprios o ônus da substituição dos veículos.

A prorrogação do prazo previsto na referida Lei é legítima em conformidade com os motivos acima citados, e também é um modo de motivação para esses trabalhadores, que se sentirão acolhidos pela forma da lei, aumentando sua autoestima, consequentemente gerando resultados positivos em seu trabalho.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 502/2015 por atender aspectos relativos à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**  
**RELATOR**

